



Ofício nº 002/2024 - PMSJQM-Departamento de Licitação

S. J. dos Quatro Marcos-MT, 10 de janeiro de 2024.

AO SENHOR ANTONIO CARLOS MARIANO SANTIAGO Departamento De Gestão E Convênios

Assunto: Solicitação de Readequação de Convênio, proposta 0574/2020.

Prezado Senhor,

Na oportunidade em que me apraz cumprimentar Vossa Senhoria, sirvo-me do presente para solicitar uma possível readequação de convênio a cima citada, uma vez que o mesmo for impossibilitado de readequação será necessário justificativa plausível para que possamos indeferir tal impugnação ao Edital referente ao Pregão 049/2023 cujo objeto "AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO DE CARGA PEQUENO PORTE CONFORME CONVÊNIO – PROPOSTA 0574/2020". Nesta, segue em anexo o pedido de impugnação de Edital, apresentada pela empresa JN Veículos LTDA. Insta salientar, o período de resposta de acordo com o item de edital "20.4. Caberá à Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do pedido.".

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e apreço, me coloco a disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Jefferson Pereira Oliveira Chefe de Opto. de Licitação

Portaria nº 439/2023

Antonio Carlos Mariano Santiago Chefe de Departamento Portaria 132/2018

FONE: (65) 3251-2110 E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 Centro - CEP 78.285-000 São José dos Quatro Marcos/MT



Recebi som 10/01/809



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 49/2023

ABERTURA: 15/01/2024 09:00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO DE CARGA DE PEQUENO PORTE CONFORME CONVÊNIO

PROPOSTA 0574/2020

Sr. Pregoeiro (a),

A JN Veículos LTDA., inscrita no CNPJ sob o

nº 29.634.364/0001-50, com endereço na Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 3010, Shagri-LA, na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, doravante denominada Via Sul, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar sua IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em referência, nos seguintes termos:

I. INTRODUÇÃO

A Suncar teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, haverá enorme restrição do universo de ofertantes, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A Suncar pede vênia para sustentar abaixo as razões que fundamentam a presente impugnação.

II. TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das





Propostas agendada para o dia 15 de janeiro, às 09:00 sendo o prazo e as normas para impugnação regulamentados pelo artigo 12 do Decreto 3.555/00, nos seguintes termos:

"Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão."

Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando que a data fixada para abertura das propostas, deve ser a presente impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

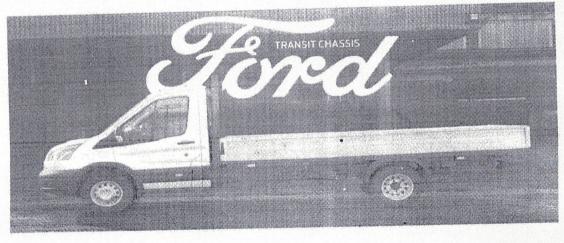
III. DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

Motor Cumins, ISF 2.8L

TRAZ O EDITAL EM SEU TEXTO: ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA: Motor Cumins, ISF 2.8L

Ocorre que tais exigências impedem a Requerente de participar deste certame, tendo em vista que o veículo a ser ofertado é utilizado para a finalidade deste certame com frequência e atende todas os objetivos esperados para tal finalidade, ainda trazendo maior economia para a contratação e cofres públicos.

A Via Sul vem a esta solene comissão apresentar a vontade de ofertar o veículo Ford Transit que por sua vez traz em sua configuração um motor Diesel Ecoblue 2.0 com 165 cv de otência, superando assim as expectativas da administração quanto a potência a ser ofertada que por sua vez é pedido 150 cv.







DA EXIGENCIA DE CLÁUSULA RESTRITIVA SEM A DEVIDA INDICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O princípio da motivação determina que a autoridade administrativa deve apresentar as razões que a levaram a tomar uma decisão. A motivação é uma exigência do Estado de Direito, ao qual é inerente, entre outros direitos dos administrados, o direito a uma decisão fundada, motivada, com explicitação dos motivos. Sem a explicitação dos motivos torna-se extremamente difícil sindicar, sopesar ou aferir a correção daquilo que foi decidido, por isso, é essencial que se apontem os fatos, as inferências feitas e os fundamentos da decisão. A falta de motivação no ato discricionário abre a possibilidade de ocorrência de desvio ou abuso de poder, dada a dificuldade ou, mesmo, a impossibilidade de efetivo controle judicial, pois, pela motivação, é possível aferir

a verdadeira intenção do agente.

A Constituição Federal não admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados: art. 37, XXI:

Constituição Federal de 1988

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da





proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

Esta disposição é repetida no art. 3°, § 1°, I, da Lei n. 8.663/93:

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio

constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento)

§ 1º É vedado aos agentes.públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão

da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5° a 12 deste artigo e no art. 3° da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação

dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Então, por disposição constitucional e legal, as únicas exigências que a administração pode fazer dos interessados em licitar são





aquelas indispensáveis ao cumprimento do contrato, sob pena de violação do princípio da competitividade.

Diante do principio relembrado e da ordem Constitucional, cabe a administração, fundamentar a conveniência e a relevância publica da exigência de veiculo com direção hidráulica para a efetiva prestação junto a população e de seu caráter indispensável. Apresentar o nexo de causalidade entre o critério técnico exigido

e/ou pontuável e o benefício em termos de favorecimento ao alcance do objetivo da contratação, que devem estar claramente demonstrados e fundamentados no processo.

IV. DO REQUERIMENTO

Por todo o exposto, requer-se:

- a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;
- b) A alteração exclusão da exigênia: Motor Cumins, ISF 2.8L.

Gratos pela atenção, a Impugnante aguarda pelas providências cabíveis, colocando-se à disposição por meio do endereço eletrônico licitacao@viasulms.com.br ou telefone (67) 9-9989-8785, para dirimir quaisquer outras dúvidas e desde já somos gratos.

Termos em que, Espera o deferimento. Cuiabá/MT, 09 de Janeiro de 2024.

JN VEICULOS Assinado de forma digital por JN VEICULOS LTDA:296343 LTDA:29634365000150 Dados: 2024.01.09 14:20:52 -04'00'







São José dos Quatro Marcos - MT., 10 de Janeiro de 2024.

OFÍCIO nº 004/2024 - PMSJQM/DGCP

Ao Ilmo. Senhor

Jefferson Pereira Oliveira

MD. Chefe do Departamento de Licitação Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT

Assunto: Resposta sobre impugnação de licitação do Convênio nº 0574-2020 Aquisição de um Veículo de Carga.

Prezado Senhor;

Em resposta ao Oficio nº. 002/2024 – PMSJQM-Departamento de Licitação, datado em 10 de Janeiro do corrente ano, no que tange a impugnação do Edital referente ao Pregão 049/2023 com objeto: "Aquisição de Caminhão de Carga Pequeno Porte conforme Convenio – Proposta 0574/2020", justificarmos o mesmo deve readequar-se conforme Convenio acima citado, Processo Nº. 279117/2020, de acordo com o anexo III - Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos, Meta 02 - Especificação do item: "Veículo de Carga leve, sendo, Veículo com: Direção Hidráulica e/ou Elétrica; ar-condicionado de série; Vidros Elétricos: PBT(mínimo de 6000 KG); Motor 4 Cilindros; Potência mínima de 160CV; Freios ABS; Air Bag: Transmissão mecânica/manual".

Sendo só para o momento, reiteramos votos de estima e apreços.

ANTÔNIO CARLOS MARIANO SANTIAGO Chefe Departamento de Gestão e Convênios

JEFFERSON PEREIXA OLIVEIRA Chefe de Departamento de Licitação PREGOEIRO TIVULAR Portaria Nº 433/2023

FONE: (65) 3251-2110

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 Centro - CEP 78.285-000 São José dos Quatro Marcos/MT

E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF

Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos

Anexo III 0574-2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
02		Veículo de Carga leve, sendo, Veículo com: Direção Hidráulica e/ou Elétrica; ar- condicionado de séie; Vidros Elétricos: PBT(mínimo de 6000 KG); Motor 4 Cilindros; Potência mínima de 160CV; Freios ABS; Air Bag: Transmissão mecânica/manual.	UN	1,00	11/12/2020	04/08/2021

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

		Concedente	Proponente - Contrapartida			
Natureza	Discriminação	Financeira	Financeira	Não Financeira		
4490.52	Equipamentos e Material Permanente - AQUISIÇÃO DE VEICULO CAMINHÃO	150.000,00	40.000,00	0,00		
	Produto ou Serviço Unid VEICULO CAMINHÃO DE CARGA	de Medida Qto	de Valor Unit 1,00 190.000			
Account of the second of the s	Subtotai	150.000,00	40.000,00			
		190.000,00				

Antonio Carlos Mariano Santiago Chefe de Departamento Portaria 132/2018





Tipo: SUSPENSÃO

Processo: 49/2023

Comprador: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

Título: AVISO DE SUSPENSAO - PE 49/2023 - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO

MARCOS/MT

Aviso:

RETIFICAÇÃO NO ITEM DO EDITAL CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

